

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2017

Estabelece requisitos para declaração de utilidade pública de entidades, e dá outras providências.

Sergio Ademir Kuhn, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidades pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 03 (três) anos, comprovado por documento hábil;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I - apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

Art. 4º Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II - desviar-se dos seus fins;

III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado **ex officio** pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou mediante representação documentada.

§ 1º O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de abril de 2017.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 05.04.2017

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2017
DE 05 DE ABRIL DE 2017

MENSAGEM

ASSUNTO: *Estabelece requisitos para declaração de utilidade pública de entidades, e dá outras providências.*

PROPONENTE: *PODER EXECUTIVO*

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 019/2017 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei visa estabelecer requisitos para declaração de utilidade pública de entidade pelo poder Executivo, mediante a elaboração de Decreto.

Em anexo vai a Minuta de Decreto.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
BONEMAR BENDER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**

Minuta Decreto

Declara como de utilidade pública a

O Prefeito Municipal de, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art., da Lei Orgânica do Município c/c art. da Lei Municipal nº de,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela à comunidade

CONSIDERANDO as informações e os despachos exarados no Processo número /,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a, com sede neste Município na Rua/Av, nº

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

..... aos dias do mês de, do ano de

Prefeito Municipal.